



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 13/2017

Brasília, 05 de outubro de 2017.

PROCESSO: 60800.014249/2011-70

INTERESSADO: VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES

MARCOS PROCESSUAIS

Data da Infração	Data de lavratura do Auto de Infração	Notificação do Auto de Infração	Defesa	Decisão de Primeira Instância	Notificação da Decisão de Primeira Instância	Recurso	Diligência	Despacho de encaminhamento com resposta de Diligência
17/11/2010	13/12/2010	03/02/2011	23/02/2011	17/07/2013	04/09/2013	16/09/2013	31/03/2016	26/04/2017

AI/NI: 06912/2010

Crédito de Multa (nº SIGEC): 638680136

Infração: Impedimento à ação dos agentes públicos

Enquadramento: alínea 'b' do inciso II do art. 302 da Lei 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto por Sr. VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo nº 60800.014249/2011-70, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 638680136.

O Auto de Infração (AI) nº 06912/2010 (fl. 01), que deu origem ao presente processo foi lavrado em 13/12/2010, capitulando a conduta do Interessado na alínea 'b' do inciso II do art. 302 do CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte:

Descrição da ocorrência: Impedimento à ação dos agentes públicos
HISTÓRICO: No dia 17 de novembro de 2010, às 11:16h local no Aeroporto de Balsas-MA, o Sr. VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES recusou-se a apresentar à equipe de fiscalização seus Certificados de Habilitação Técnica (CHT) e de Capacidade Física (CCF) bem como a documentação da aeronave de marcas PT-RUS, impedindo a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial, em flagrante descumprimento à Legislação Aeronáutica.

No Relatório de Vigilância da Segurança Operacional (RVSO) nº 8428/2010 (fls. 02/05), consta como um dos pilotos fiscalizados o Sr. Valberto Façanha Magalhães. Além disso, consta que foram lavrados outros Autos de Infração para o piloto citado.

2. DEFESA DA INTERESSADA

Notificado da lavratura em 03/02/2011 (fl. 06), o Autuado protocolou defesa em 23/02/2011 (fl. 07), na qual afirma que no dia 17/11/2010, data da ocorrência do fato, havia chegado a Balsas/MA como passageiro da aeronave PT-RUS, onde permaneceu por 10 dias em tratamento médico. Alega que o comandante do referido voo era o piloto Sr. Alan Feitosa, que logo após o pouso, o mesmo necessitou ir até a cidade, alega que estava impossibilitado de andar por estar com uma forte crise de ácido úrico, que

nesta ocasião foi procurado pelo fiscal da ANAC, que pensou ser o Sr. Valberto o piloto do avião, que comunicou que o comandante era o Sr. Alan Feitosa e que quando este voltasse apresentaria os documentos para a devida fiscalização. Aduz que quando o Sr. Alan retornou, a equipe de fiscalização não se encontrava mais no aeroporto, o mesmo foi informado que o pessoal da equipe havia saído para o almoço e que assim a equipe da fiscalização não estava presente na hora da decolagem da aeronave PT-RUS. Acrescenta que em momento nenhum o comandante Alan recusou-se ou impediu a ação dos agentes públicos na fiscalização de sua aeronave.

3. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em 17/07/2013, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante pela inexistência de aplicação de penalidades no último ano, prevista no parágrafo primeiro, inciso III do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008, e sem agravante, de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) – fls. 11 a 13.

4. RECURSO

Tendo tomado conhecimento da decisão em 04/09/2013 (fl. 18), o Interessado apresentou recurso a esta Agência em 16/09/2013 (fls. 19), por meio do qual reitera que no dia 17/11/2010, a aeronave PT-RUS ao pousar no Aeroporto de Balsas/MA, às 11:16 horas, estava sendo comandada pelo Sr. Alan Feitosa - Código ANAC 775932. Acrescenta que esteve na sala de tráfego (AIS), do aeroporto Brigadeiro Protásio (SBJC), em Belém-Pará, para solicitar uma cópia do plano de voo da aeronave PT-RUS, plano este do referido voo para Balsas/MA, que decolou de SBJC para SNBS por volta das 08:30 hora da manhã, chegando à Balsas, por volta de 11:10 horas. Informa que infelizmente, a resposta que teve foi que não era possível conseguir uma cópia do plano de voo do comandante Alan, porque a data do voo, era muito antiga, e que, o referido plano de voo já havia sido remetido para a ANAC Rio.

Tempestividade do recurso certificada em 01/10/2013 – fl. 23.

5. DILIGÊNCIA

Em Despacho da Junta Recursal (fls. 26/27), de 31/03/2016, é informado que a consulta ao SACI (Sistema de Aviação Civil) (fl. 25) mostra duas operações realizadas em 17/11/2010 com a aeronave PT-RUS, constando a informação de que o piloto responsável teria sido o Sr. Alan Nelson Feitosa da Silva.

Tal Despacho informa que tendo em vista que os autos não foram instruídos com cópia do Diário de Bordo da aeronave, do plano de voo ou de qualquer outro documento que comprove ter sido o Interessado o piloto do voo em tela, faz-se necessário confirmar as alegações do Recorrente junto à área técnica, antes que seja possível proferir decisão de segunda instância administrativa.

Neste sentido, a relatora efetuou as seguintes solicitações:

- a) Solicita-se à área técnica que diligencie junto ao proprietário da aeronave PT-RUS e obtenha cópia do Diário de Bordo da referida aeronave, de forma que seja possível verificar quem foi o piloto responsável pelos voos efetuados em 17/11/2010;
- b) Caso seja possível, solicita-se à área técnica que obtenha cópia do plano de voo da operação descrita no AI.

Assim, o processo foi convertido em diligência para que ser encaminhado à SPO (Superintendência de Padrões Operacionais).

6. AÇÕES APÓS DILIGÊNCIA

Consta o Ofício nº 6(SEI)/2017/BEL/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC (SEI nº 0502217) encaminhado para o Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos Vuyk de Aquino, Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) solicitando o envio de cópias de planos de voo para a aeronave de marcas PT-RUS, relativos a voos realizados no dia 17/11/2010.

Consta o Ofício nº 7(SEI)/2017/BEL/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC (SEI nº 0502273) encaminhado para a Aeroprest Participação Ltda, solicitando cópias autenticadas das folhas do Diário de Bordo da aeronave de marcas PT-RUS onde conste os registros dos voos realizados entre os dias 16/11/2010 a 18/11/2010.

Consta o Ofício nº 52/AJUR/5779 (SEI nº 0614296) do DECEA que informa que a aeronave PT-RUS, no dia 17/11/2010, realizou voos de SNBS Balsas (MA) para SBJC Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira (PA) e de SBJC para SNBS. Tal ofício esclarece ainda que o DECEA está impossibilitado de fornecer as cópias dos planos de voo relativos aos registros dos movimentos mencionados da aeronave, uma vez que as mensagens ATS permanecem arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Consta o Despacho nº 01/2017/NURAC/BELEM/ANAC (SEI nº 0614309) informando que em atendimento à diligência, foi encaminhado o ofício nº

06(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC, de 13 de março de 2017, ao DECEA e foi recebido a resposta através do Ofício nº 52/AJUR/5779, de 10 de abril de 2017, que foi acostado no processo e encaminhado o ofício nº 07(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC, de 13 de março de 2017, ao proprietário da aeronave PT-RUS, para o qual até então não foi dada nenhuma resposta.

Consta o AR (SEI nº 0614405) referente ao envio do Ofício nº 7(SEI)/2017/BEL/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC para a Aeroprest Participação Ltda, indicando o recebimento do mesmo na data de 14/03/2017.

Consta ainda Despacho CCPI (SEI nº 0626602) que reitera as informações constantes do Despacho nº 01/2017/NURAC/BELEM/ANAC.

7. OUTROS ATOS PROCESSUAIS

Consta cópia do Auto de Infração 06912/2010, apresentada pelo interessado quando da defesa (fl. 08);

Consta cópia do envelope de envio de defesa (fl. 09);

Consta documento referente entidade de CNPJ identificado como 58509887934 (fl. 10);

Foi juntado extrato de tela do sistema de aeronavegante (fl. 14), referente ao Sr. Valberto Façanha Magalhães;

Foi juntado extrato do sistema SIGEC (fl. 15);

Consta o documento intitulado Notificação de Decisão (fl. 16);

Consta Despacho de encaminhamento do processo para a Junta Recursal (fl. 17);

Consta cópia do documento Notificação de decisão (fl. 20), apresentada pelo interessado quando do recurso;

Consta cópia do envelope de encaminhamento do recurso (fl. 21);

Foi juntado extrato do sistema de rastreamento dos Correios (fl. 22);

Consta Despacho de distribuição da Junta Recursal (fl. 24);

Foi juntado extrato de movimentos de aeronaves do grupo 2 do Sistema de Aviação Civil – SACI (fl. 25), indicando duas operações no dia 17/11/2010 com a aeronave PT-RUS pelo piloto Sr. Alan Nelson Feitosa da Silva;

Consta extrato do sistema SIGEC (fl. 28);

Consta Despacho da Junta Recursal (fl. 29) encaminhando o processo para à SPO;

Consta Despacho de encaminhamento do processo para a GTPO-RJ, documento SEI nº 0471671;

Consta mensagem eletrônica, documento SEI nº 0480307;

É o relatório.

8. PRELIMINARES

8.1. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

A infração descrita no AI nº 06912/2010 (fl. 01) é referente à data de 17/11/2010. A data da lavratura do AI nº 06912/2010 é 13/12/2010. O interessado foi regularmente notificado do AI em 03/02/2011 (fl. 06), tendo apresentado defesa prévia (fl. 07).

Notificado da decisão de primeira instância em 04/09/2013 (fl. 18), o interessado apresentou recurso que foi protocolado em 16/09/2013 (fl. 19), que foi certificado como tempestivo (fl. 23).

Na data de 31/03/2016 (fl. 26/27) o processo foi convertido em diligência pela Junta Recursal da ANAC. Após a diligência, o processo foi novamente encaminhado em 26/04/2017 para a Junta Recursal com respostas sobre a diligência (SEI nº 0626602).

Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

9. MÉRITO

9.1. FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA: Impedimento à ação dos agentes públicos

Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea 'b' do inciso II do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

(...)

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

(...)

Em defesa o interessado alega que o comandante do voo era o Sr. Alan Feitosa, sendo que este após o pouso se ausentou da aeronave, que o fiscal da ANAC pensou ser o Sr. Valberto o piloto do avião. Em recurso o interessado reitera que a aeronave estava sendo comandada pelo Sr. Alan Feitosa, sendo informado para o mesmo o Código ANAC 775932, além de informar que após tentativa não foi possível mais obter uma cópia do plano de voo. Na ocasião em que o processo foi convertido em diligência, foi informado no Despacho da Junta Recursal que a consulta ao SACI mostra duas operações realizadas em 17/11/2010 com a aeronave PT-RUS, constando a informação de que o piloto responsável teria sido o Sr. Alan Nelson Feitosa da Silva. Na diligência foram efetuadas as seguintes solicitações, para que a área técnica que diligenciasse junto ao proprietário da aeronave PT-RUS e obtivesse cópia do Diário de Bordo da referida aeronave e que obtivesse cópia do plano de voo da operação descrita no AI. A área técnica esclareceu, por meio de despacho, que após o encaminhamento do Ofício nº 06(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC para o DECEA, o referido órgão informou estar impossibilitado de fornecer as cópias dos planos de voo relativos aos registros dos movimentos mencionados da aeronave, uma vez que as mensagens ATS permanecem arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos. Além disso, a área técnica esclareceu que após o encaminhamento do Ofício nº 07(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC para o proprietário da aeronave PT-RUS, até então não havia resposta.

Portanto, considerando as respostas apresentadas pela área técnica para a diligência que foi efetuada, é possível constatar que tais respostas não foram conclusivas para que pudessem esclarecer os fatos, permanecendo, assim, incerteza acerca da situação. Sendo que a questão central que deve ser esclarecida, é se de fato o Sr. Valberto Façanha Magalhães era o responsável pela operação da aeronave de marcas PT-RUS na data de 17/11/2010, às 11:16h, no aeroporto de Balsas-MA.

Assim sendo, considerando a incerteza dos fatos e visando a garantia da Justiça na decisão administrativa, considero ser necessário obter mais informações junto à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de forma que sejam apreciados os documentos do presente processo administrativo e sejam prestadas as informações solicitadas e as pertinentes e necessárias.

1. Solicita-se à área técnica que esclareça se posteriormente ao encaminhamento do processo para a Junta Recursal, efetuado por meio do Despacho CCPI (SEI nº 0626602), houve resposta ao Ofício nº 07(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC, encaminhado para o proprietário da aeronave PT-RUS. Se houve resposta, solicita-se que o documento de resposta seja acostado ao processo e encaminhados para a ASJIN.
2. Solicita-se que seja diligenciado junto à equipe responsável pela execução da ação de fiscalização, que resultou na lavratura do AI nº 06912/2010 (fl. 01), para que sejam esclarecidas as circunstâncias em que a atividade de fiscalização efetuada no dia 17/11/2010, às 11:16 h, no aeroporto de Balsas-MA, foi realizada para a aeronave de marcas PT-RUS. Sendo solicitado, inclusive, que, se possível, a fiscalização esclareça de que maneira foi constatado que o Sr. Valberto Façanha Magalhães era o responsável pela operação da aeronave PT-RUS na ocasião.
3. Solicita-se, ainda, que seja diligenciado junto à equipe responsável pela execução da ação de fiscalização, se os fiscais podem garantir que na data de 17/11/2010, às 11:16 h, no aeroporto de Balsas-MA, a aeronave PT-RUS estava sendo operada pelo Sr. Valberto Façanha Magalhães.
4. Por fim, solicita-se que seja diligenciado junto ao Sr. Alan Nelson Feitosa da Silva, Código ANAC 775932, se o mesmo era o responsável pela operação da aeronave PT-RUS, na ocasião em questão.

Desta forma, sugiro converter em diligência o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como para que sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes, devendo retornar no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

10. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugiro converter em diligência o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de forma

que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados na diligência, bem como para que sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes, devendo retornar no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

É a proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.

DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO

Especialista em Regulação de Aviação Civil

SIAPE 1650801

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES contra decisão de 1ª Instância da SPO proferida dia 17/07/2013, que aplicou multa no valor de R\$ 1.200,00, pela prática da infração descrita no AI nº 06912/2010 - Impedimento à ação dos agentes públicos - capitulada na alínea "b" do inciso II do art. 302 do CBA.

Sendo assim, com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999, ratifico na integralidade os argumentos levantados na Proposta de Decisão acima e passo a decidir com base nas designações que constam nas Portarias nºs3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017.

DECIDO:

Adoto a integralidade das manifestações consignadas na presente Proposta de Decisão e **DECIDO monocraticamente o feito, com fundamento no artigo 17-B, inciso II, da Resolução ANAC nº 25/2008, com sua nova redação dada pela Resolução 448/2017 e CONVERTO EM DILIGÊNCIA** o presente processo, para obter mais informações junto à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de forma que sejam apreciados os documentos do presente processo administrativo e sejam prestadas as informações solicitadas, conforme disposto seguir.

1. Solicita-se à área técnica que esclareça se posteriormente ao encaminhamento do processo para a Junta Recursal, efetuado por meio do Despacho CCPI (SEI nº 0626602), houve resposta ao Ofício nº 07(SEI)/2017/BEL/NURAC/GETREG/GEOP/SFI-ANAC, encaminhado para o proprietário da aeronave PT-RUS. Se houve resposta, solicita-se que o documento de resposta seja acostado ao processo e encaminhados para a ASJIN.
2. Solicita-se que seja diligenciado junto à equipe responsável pela execução da ação de fiscalização, que resultou na lavratura do AI nº 06912/2010 (fl. 01), para que sejam esclarecidas as circunstâncias em que a atividade de fiscalização efetuada no dia 17/11/2010, às 11:16 h, no aeroporto de Balsas-MA, foi realizada para a aeronave de marcas PT-RUS. Sendo solicitado, inclusive, que, se possível, a fiscalização esclareça de que maneira foi constatado que o Sr. Valberto Façanha Magalhães era o responsável pela operação da aeronave PT-RUS na ocasião.
3. Solicita-se, ainda, que seja diligenciado junto à equipe responsável pela execução da ação de fiscalização, se os fiscais podem garantir que na data de 17/11/2010, às 11:16 h, no aeroporto de Balsas-MA, a aeronave PT-RUS estava sendo operada pelo Sr. Valberto Façanha Magalhães.
4. Por fim, solicita-se que seja diligenciado junto ao Sr. Alan Nelson Feitosa da Silva, Código ANAC 775932, se o mesmo era o responsável pela operação da aeronave PT-RUS, na ocasião em questão.

Desta forma, retorno os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e demais documentos mencionados nesta diligência, bem como para que sejam prestadas as informações solicitadas e pertinentes, devendo retornar no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Publique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/10/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 09/10/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1113401** e o código CRC **54A51D00**.

Referência: Processo nº 60800.014249/2011-70

SEI nº 1113401